

3PL Brasil Logística S.A.

CNPJ/MF nº 23.429.671/0001-78 - NIRE 35.300.483.154

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 1º de julho de 2025
1. Data, Horário e Local: Em 1º de julho de 2025, às 11:00, na sede da **3PL Brasil Logística S.A.**, localizada na cidade de Cajamar, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Antônio João Abdala, nº 260, Lote "Área A", Quadra 0, Bloco 200, Setor 3PL, Empresarial Colina, CEP 07750-020 ("Companhia").

2. Convocação e Presença: Dispensada a convocação em virtude do comparecimento da única acionista titular da totalidade das ações representativas da capital social da Companhia, nos termos do § 4º do artigo 124 e do § 4º do artigo 133 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), conforme abaixo indicado.

3. Composição da Mesa: Carlos Rodriguez Salinas como Presidente; e, Matheus Trinca Fernandes como Secretário da Mesa.

4. Ordem do Dia: Resolver sobre (i) a aceitação das renúncias apresentadas pelo Sr. Carlos Rodriguez Salinas ao cargo de Presidente do Conselho de Administração da Companhia, e pelo Sr. Matheus Trinca Fernandes ao cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia, conforme cartas de renúncia apresentadas nesta data e arquivadas na sede da Companhia; (ii) a extinção do Conselho de Administração da Companhia e consequente alteração do Estatuto Social; (iii) a aceitação das renúncias apresentadas pelo Sr. Newton Marcelo Ferreira Andrade e pelo Sr. Valmir Souza de Almeida aos cargos de Diretores da Companhia, conforme cartas de renúncia apresentadas nesta data e arquivadas na sede da Companhia; (iv) a eleição e reeleição dos novos Diretores da Companhia; e (v) autorizar os membros da administração da Companhia a tomar todas as medidas e assinar todos os documentos necessários para implementar e dar efeito às deliberações aprovadas nesta Assembleia Geral Extraordinária.

5. Resoluções: A acionista titular de ações representativas da totalidade do capital social da Companhia resolveu o quanto segue:

5.1. Aprovaram os pedidos de renúncia a contar da presente data, conforme carta de renúncia arquivada na sede da Companhia (i) do Sr. **Carlos Rodriguez Salinas**, mexicano, casado, advogado, portador do passaporte G0798866 e do documento de identidade RNE G069823-6 emitido pela DPF/CAS/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 237.528.538-75, com endereço profissional no Município de Vinhedo, Estado de São Paulo, na Rua Edgar Marchiori, nº 255, Distrito Industrial Benedito Storani, CEP 13288-006, ao cargo de Presidente do Conselho de Administração da Companhia; e (ii) a aceitação das renúncias apresentadas pelo Sr. Newton Marcelo Ferreira Andrade e pelo Sr. Valmir Souza de Almeida, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade RG sob o nº 33.470.783-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 263.182.178-51, com endereço profissional no Município de Vinhedo, Estado de São Paulo, na Rua Edgar Marchiori, nº 255, Distrito Industrial Benedito Storani, CEP 13288-006, ao cargo de Membro do Conselho de Administração da Companhia.

5.2. Extinguir o Conselho de Administração da Companhia, para todos os fins e efeitos. Consequentemente, o Estatuto Social da Companhia será reformulado para excluir as referências ao Conselho de Administração, passando a vigorar com a redação constante do **Artigo I. 5.3. Aprovaram**.

os pedidos de renúncia a contar da presente data, conforme carta de renúncia arquivadas na sede da Companhia, pelo (i) Sr. **Newton Marcelo Ferreira Andrade**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 18.748.904 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 114.365.648-24, com endereço profissional no Município de Cajamar, Estado de São Paulo, à Avenida Doutor Antônio João Abdala, 260, Lote "Área A", Quadra 0, Bloco 200, Setor 3PL, Empresarial Colina, CEP 07.750-020; e pelo (ii) Sr. **Matheus Trinca Fernandes**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade RG sob o nº 021.885.857-47, residente e domiciliado na Alameda Paineiras, 76, L.13 Quadra E, Bóscus de Greveira, CEP 13283-550, na cidade de Vinhedo, Estado de São Paulo; **Guilherme Jacynto**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 25.507.974-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 286.503.728-21, residente e domiciliado na Avenida Teodoro Scavone, 27, Swiss Park, CEP 13049-571, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo; **5.4.1. Aprovaram** a reeleição para o cargo de Diretor da Companhia para um mandato de 1 (um) ano contado da presente data: **Mauricio Pires Motta**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 92012368, inscrito no CPF/MF sob o nº 021.885.857-47, residente e domiciliado na Alameda Paineiras, 76, L.13 Quadra E, Bóscus de Greveira, CEP 13283-550, na cidade de Vinhedo, Estado de São Paulo; **Guilherme Jacynto**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 25.507.974-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 286.503.728-21, residente e domiciliado na Avenida Teodoro Scavone, 27, Swiss Park, CEP 13049-571, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo; **5.4.1. Aprovaram** a reeleição para o cargo de Diretor da Companhia para um mandato de 1 (um) ano contado da presente data: **Matheus Trinca Fernandes**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 33.470.783-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 263.182.178-51, com endereço profissional na Rua Edgar Marchiori, nº 255, Distrito Industrial Benedito Storani, Município de Vinhedo, Estado de São Paulo CEP 13288-006. Os novos Diretores ora eleitos e reeleitos tomam posse de seus respectivos cargos mediante assinatura dos termos que constam do **Artigo II. 5.5. Autorizaram** os membros da administração da Companhia a praticar todos e quaisquer atos, bem como a assinar e celebrar todos e quaisquer documentos necessários para efetivar as deliberações tomadas nesta Assembleia Geral Extraordinária, perante todos e quaisquer órgãos, públicos ou não.

6. Encerramento, Lavratura, Aprovação e Assinatura da Ata Não havendo quaisquer outras matérias a serem tratadas e discutidas, o Presidente da Mesa encerra os trabalhos e, a todo custo, lavrava-se a presente ata que, depois de lida, foi aprovada e assinada por todos. Mesa: Presidente: Carlos Rodriguez Salinas, e Secretário: Matheus Trinca Fernandes. Acionista: **CL Brasil Holding Ltda.** Cajamar, 1º de julho de 2025. JUCESP nº 249.200/25-9 em 18/07/2025. Alzio E. Soares Junior - Secretário Geral em Exercício.

ESTATUTO SOCIAL REFORMULADO E CONSOLIDADO. Capítulo I – Denominação, Sede, Objeto e Prazo. Artigo 1º – Sob a denominação **3PL Brasil Logística S.A.**, está constituida uma sociedade por ações, regida pelo disposto neste Estatuto Social, pela Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A.") e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem sua sede e fórum no Município de Cajamar, Estado de São Paulo, na Av. Doutor Antônio João Abdala, nº 260, Lote "Área A", Quadra 0, Bloco 200, Setor 3PL, Empresarial Colina, CEP 07750-020, podendo abrir filiais no Brasil ou no exterior, por deliberação da Diretoria.

Artigo 3º – A Companhia tem como objeto social: (i) guarda e conservação de mercadorias, podendo emitir títulos especiais que as representem (conhecimento de depósito e warrant); (ii) armazenagem geral de mercadorias, de acordo com o disposto no Decreto Federal nº 1.102, de 21 de novembro de 1993; (iii) prestação de serviços de logística, consistentes no planejamento e realização de projetos de transporte e distribuição das mercadorias sob sua guarda, inclusive o reacondicionamento das referidas mercadorias para tais fins; (iv) armazenar, estocar, expedir, reembalar, etiquetar, rotular e transportar, por via terrestre, aérea, ferroviária, marítima ou fluvial, por meio de frota própria ou de terceiros, no território nacional ou no exterior, produtos de qualquer natureza, inclusive alimentos, medicamentos humanos (comuns ou controlados) ou controlados pela Portaria ANVISA 344, de 12 de maio de 1998, insumos farmacêuticos, cosméticos, sancantes/dominantes, correlatos, medicamentos veterinários, inclusive biológicos para uso humano ou veterinário; (v) prestação de serviços relativos a embalagens promocionais; (vi) locação e sublocação de bens móveis e imóveis; (vii) armazenamento, importação, exportação e comércio de embalagens, gases e insumos diversos; (viii) industrialização e empacotamento por conta de terceiros; (ix) participação em outras sociedades como sócia ou acionista; (x) prestação de serviços de intermediação de transporte por conta de terceiros, englobando organização e infraestrutura ao transporte de carga, por conta de terceiros; distribuição de brindes, material promocional e congêneres de terceiros, incluindo agrupamento, fracionamento e acondicionamento de carga; (xi) prestação de serviços de desenvolvimento de sistemas; (xii) prestação de serviços de suporte ao processoamento de dados e digitalização; (xiii) agenciamento de carga aérea; (xiv) transporte de produtos perigosos; (xv) locação de veículos, (xvi) administração de frota de veículos automotivos; (xvii) guarda, conservação e distribuição de agrotóxicos e produtos químicos em geral; (xviii) locação de equipamentos para movimentação e armazenagem de cargas; (xix) agenciamento de cargas marítimas, ferroviárias, aéreas e atividades correlatas; (xx) comércio varejista de equipamentos eletrônicos, máquinas, equipamentos de informática, bem como suas partes, peças, acessórios e suprimentos; (xxi) prestação de serviços de manutenção, reparação, instalação e assistência técnica dos mesmos; (xxii) manutenção de equipamentos de transporte; (xxiii) armazenamento e transporte de sementes; (xxiv) serviços de consultoria técnica e regulatória, incluindo, mas não se limitando à emissão de protocolos técnicos de qualificações de áreas, cold chain, monitoramento e controle de temperatura, validação de sistemas computadorizados de controle de temperatura e capacitação dos clientes da Companhia junto aos órgãos competentes.

Parágrafo Único – Para fins deste Estatuto Social, o termo Subsidiária significa qualquer companhia, sociedade, pessoa jurídica, fundo, condomínio, entidade sem personalidade jurídica, organização, consórcio, joint venture ou grupo de sociedades no qual a Companhia detinha qualquer ação, participação ou investimento.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

Capítulo II – Capital Social e das Ações. Artigo 5º – O capital social da Companhia, integralmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de **R\$ 71.137.919,40 (setenta e um milhões, centro e trinta e sete mil, novecentos e dezenove reais e quarenta centavos)**, dividido em 65.209.090 (sessenta e cinco milhões, duzentas e nove mil e noventa) ações, sendo **64.388.547 (sessenta e quatro milhões, trezentas e oitenta e oito mil, quinhentas e quarenta e sete) ações ordinárias e 830.543 (oitocentas e trinta mil, quinhentas e quarenta e três) ações preferenciais**, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo 1º – O capital social da Companhia poderá ser aumentado, independentemente de reforma do Estatuto Social, por meio de deliberação da Assembleia Geral, bem como sobre a ordem do dia e todo e qualquer documento que se faça necessário para as deliberações a serem tomadas na referida Assembleia Geral.

Parágrafo 2º – Exeto se de outra forma previsto na Lei das Sociedades por Ações, no Artigo 19 deste Estatuto Social ou no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, as deliberações serão tomadas pelos votos de acionistas representando a maioria das ações com direito a voto.

Parágrafo 3º – O presidente da Assembleia Geral não computará voto proferido em infracção ao Acordo de Acionistas arquivado na sede social, nem a Companhia permitirá o registro de ações em desacordo com as disposições do referido instrumento.

Capítulo V – Conselho Fiscal. A Companhia poderá ter um Conselho Fiscal, não permanente, que somente será instalado quando solicitado por acionistas, na forma prescrita em lei.

Parágrafo 1º – O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será composto por três (3) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, observada a qualificação e demais requisitos estabelecidos em lei, com mandato até a realização da Assembleia Geral Ordinária subsequente à sua instalação.

Parágrafo 2º – Os membros do Conselho Fiscal tomarão posse mediante assinatura de termo respectivo, lavrado em livro próprio.

Parágrafo 3º – O funcionamento, a competência, os deveres e as responsabilidades dos membros do Conselho Fiscal obedecerão ao disposto na legislação em vigor.

Parágrafo 4º – As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas por qualquer de seus membros.

Parágrafo 5º – Quando em funcionamento, os membros efetivos do Conselho Fiscal farão jus aos honorários fixados pela Assembleia Geral, respeitado o limite legal.

Capítulo VI – Exercício Social e Distribuição de Resultados. Artigo 23 – O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 24 – Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas por lei, as quais, em conjunto, deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio da Companhia e as mutações ocorridas no exercício.

Parágrafo 1º – Do resultado apurado em cada exercício serão deduzidos, antes de qualquer outra participação, eventuais prejuízos acumulados e previsão para imposto sobre a renda.

Parágrafo 2º – Após as deduções previstas no Parágrafo 1º acima, o lucro líquido do exercício terá as seguintes destinações: (i) 5% (cinco por cento) serão destinados para a conta de reserva legal, até que tal reserva atinja valor equivalente a 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o montante contabilizado na reserva legal, acrescido do montante contabilizado na reserva de capital, representar valor superior a 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação prevista nessa alínea;

Parágrafo 3º – Do saldo remanescente, uma parcela poderá ser destinada à constituição de reserva de contingência e eventual reversão desta reserva, nos termos da legislação em vigor;

Parágrafo 4º – A destinação da parcela necessária ao pagamento do dividendo anual mínimo obrigatório, fixado em 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido da cada exercício social. No exercício em que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Assembleia Geral da Companhia poderá destinar o excesso à constituição de reserva de lucros, a realizar, e eventual saldo terá a destinação que lhe for dada pela Assembleia Geral, observadas as prescrições legais, sendo que qualquer retenção de lucros do exercício pela Companhia deverá ser prevista em orçamento de capital previamente aprovado pela Diretoria.

Parágrafo 5º – Caso o saldo das reservas de lucros ultrapasse o capital social, a Assembleia Geral deliberará acerca do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou, ainda, na distribuição de dividendos.

Parágrafo 6º – Por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser pagos ou creditados aos acionistas juros a título de remuneração sobre o capital próprio, até o limite permitido em lei, com base em balanços anuais ou intermedios, nos termos do artigo 9º da Lei 9.249 de 26 de dezembro de 1995, cujo montante poderá ser imputado ao valor dos dividendos obrigatórios, nos termos da legislação pertinente.

Capítulo VII – Resolução de Conflitos. Artigo 27 – A Companhia, seus acionistas e administradores ("Partes") concordam e reconhecem que, anteriormente a instauração de qualquer procedimento litigioso relativo a disputas ou controvérsias oriundas deste Estatuto Social contra qualquer outra Parte, as Partes ou seus representantes legais, conforme o caso, enviarão seus melhores esforços para solucionar a questão de forma amigável, de boa-fé, dentro de 30 (trinta) dias após o recebimento da primeira notificação escrita sobre a disputa ou controvérsia. Durante o período de 30 (trinta) dias mencionado, os respectivos representantes legais das Partes deverão fornecer à demais Partes toda e qualquer informação relevante sobre tal disputa ou controvérsia.

Artigo 28 – Todas as disputas, controvérsias ou reclamações decorrentes de conflitos societários, incluindo aquelas relacionadas às obrigações, execução, interpretação e/ou às condições do presente Estatuto Social, que não possam ser resolvidas amigavelmente pelos acionistas, deverão ser submetidas à arbitragem.

Parágrafo 1º – A arbitragem será regida de acordo com as regras do Regulamento de Arbitragem ("Regulamento de Arbitragem") do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("CAM/CBC"), em observância à Lei nº 9.307/96, ficando a CAM/CBC responsável pela administração do procedimento arbitral.

Parágrafo 2º – O tribunal arbitral deverá ser constituído por três (3) árbitros. A parte que desejar instaurar a arbitragem ("Parte Requerida") indicará um árbitro; a parte requerida, outro árbitro dentro do prazo fixado pelo Regulamento de Arbitragem. Os árbitros nomeados deverão indicar, no prazo de 15 (quinze) dias, o terceiro árbitro, que será Presidente da tribunal arbitral.

Parágrafo 3º – No caso de uma das Partes, ou conjunto de Partes, não nomear um árbitro ou no caso de os árbitros nomeados por elas não chegarem a um consenso quanto à nomeação do terceiro árbitro dentro do prazo acima estipulado e/ou estipulado no Regulamento de Arbitragem, caberá ao Presidente da CAM/CBC realizar tal nomeação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do pedido, por escrito, de qualquer uma das Partes.

Parágrafo 4º – A sede da arbitragem será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Parágrafo 5º – O idioma da arbitragem será o português.

Parágrafo 6º – O tribunal arbitral deverá decidir com base na legislação brasileira aplicável, sem aplicação do princípio da equidade.

Parágrafo 7º – Qualquer decisão do tribunal arbitral deverá ser fundamentada, feita por escrito e será vinculante entre as Partes, podendo o tribunal arbitral proferir sentença parcial, sentença final e/ou qualquer outra decisão, sendo finais, definitivas e obrigatórias para as Partes. O tribunal arbitral é competente para conceder medidas, incluindo, sem limitações, liminares permanentes ou provisórias e execução específica de qualquer das obrigações aqui criadas.

Parágrafo 8º – Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, qualquer dos acionistas que tal conduta seja considerada como ato de renúncia à arbitragem como único meio de solução de controvérsias escolhido pelos acionistas: (i) execução de sentença arbitral; (ii) requerer medidas cautelares ou de urgência de proteção de direitos para garantia do resultado útil da arbitragem anteriormente à instituição do tribunal arbitral; (iii) promover, de boa-fé, ação anulatória de sentença arbitral, nos termos da Lei nº 9.307/96; e (iv) execução de qualquer decisão do tribunal arbitral, incluindo, mas não se limitando ao laudo arbitral.

ECHOENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A.

Companhia Fechada

CNPJ/MF nº 24.743.678/0001-22 - NIRE 35.300.491.19-0

EDITAL DE 2ª (SEGUNDA) CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSIVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRIOS, DA ECHOENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A. A SER REALIZADA EM 3 DE SETEMBRO DE 2025.

Ficam convocados os senhores titulares das debêntures em circulação ("Debenturistas"), da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restriados, da Echoenergia Participações S.A. ("Debêntures" e "Companhia", respectivamente), emitidas nos termos da "Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restriados, da Echoenergia Participações S.A.", celebrado em 8 de junho de 2020, entre a Companhia e a VXPavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (atual denominação da sociedade Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 15.227.994/0004-01 ("Agente Fiduciário"), conforme editada em 15 de junho de 2020, em 30 de novembro de 2020 e em 10 de janeiro de 2022 ("Escritura de Emissão"), para se reunirem, em segunda convocação, no dia **3 de setembro de 2025, às 15:30 horas**, em assembleia geral de Debenturistas ("AGD"), a ser realizada de forma exclusivamente digital e remota, sem prejuízo da possibilidade de adoção de instrução de voto à distância previamente à realização da AGD, por meio da plataforma "TEN" (<https://assembleia.ten.com.br/850044663>) ("Plataforma Digital"), nos termos da Instrução Normativa nº 81 do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração, de 10 de junho de 2020, conforme alterada ("IN DREI 81") e do artigo 70, inciso I, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 81"), para deliberar sobre a seguinte matéria constante da **ORDEM DO DIA**:

(i) aprovar a concessão de consentimento prévio, de forma que não seja caracterizada uma hipótese de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático (conforme definido na Escritura de Emissão) das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Cláusula 7.2, item (xix) da Escritura de Emissão, em razão da alteração do controle acionário direto da Companhia (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações")) que deixará de ser detida pelo Equatorial Transmissão S.A. e passará a ser detida pela Equatorial S.A., sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a CVM, na categoria "A", com sede na Cidade de São Luís, Estado do Maranhão, na Alameda A, Quadra SGS, nº 100, Loteamento Quitandinha, Altos do Calhau, CEP 65.071-680, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.220.438/0001-73 ("Trocada do Controle Acionário da Companhia").

A discussão acerca do pagamento de contrapartida aos Debenturistas será realizada em sede da AGD, sendo certo que, no caso de aprovação pelos Debenturistas da matéria constante do item (i) da ordem do dia, será pago waiver fee aos Debenturistas, em valor de, no mínimo, 0,10% (dez centésimos por cento) flat, incidente sobre o saldo do Valor Nominal Atualizado (conforme definido na Escritura de Emissão) das Debêntures. O waiver fee será pago no prazo a ser discutido em sede da AGD, por meio do ambiente B3, sendo certo que o saldo do Valor Nominal Atualizado na data da referida AGD será o valor a ser considerado para cálculo do waiver fee.

Observadas as demais disposições aqui constantes, terão direito ao recebimento do waiver fee aqueles Debenturistas que forem titulares de Debêntures no Dia Útil (conforme definido na Escritura de Emissão) imediatamente anterior à data de pagamento do waiver fee, sendo que o waiver fee será pago a tais Debenturistas de forma proporcional à quantidade de Debêntures detida por cada um deles no Dia Útil imediatamente anterior à data de pagamento do waiver fee.

Informações Gerais:

Nos termos da Cláusula 10.3.1 da Escritura de Emissão e do parágrafo 3º do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a AGD instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas de, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação (conforme definido na Escritura de Emissão) e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

Nos termos da Cláusula 10.4.1 da Escritura de Emissão, considerando que o item (i) da ordem do dia da AGD tem por objeto deliberar sobre a autorização prévia para a aprovação da Troca do Controle Acionário da Companhia, a aprovação da matéria constante do item (i) da ordem do dia dependerá da aprovação (a) em **primeira convocação**, de Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, e (b) em **segunda convocação**, de 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures detidas pelos Debenturistas presentes em AGD.

Os Debenturistas interessados em participar da AGD deverão solicitar o cadastro por meio da Plataforma Digital ("Cadastro"), com antecedência de até 2 (dois) dias úteis da data de realização da AGD, selecionando a opção "cadastro" e realizando o upload dos documentos necessários para a habilitação, conforme descrito abaixo:

Em caso de eventuais dúvidas ou esclarecimentos, os Debenturistas poderão requisitar informações à Companhia, com cópia para o Agente Fiduciário, nos endereços eletrônicos "ld.assembleiascaptacao@equatorialenergia.com.br", "agentefiduciario@vortex.com.br" e "afn@vortex.com.br".

A solicitação de Cadastro deverá (i) conter a identificação do Debenturista e, se for o caso, de seu representante legal/procurador que comparecerá à AGD, incluindo seus (a) nomes completos, (b) números do CPF/MF ou CNPJ/MF, conforme o caso, (c) telefone, (d) endereço de e-mail do solicitante; e (ii) ser acompanhada dos documentos necessários para participação na AGD, conforme detalhado abaixo.

Nos termos da IN DREI 81 e do artigo 71, inciso I, da Resolução CVM 81, além da participação e do voto à distância durante a AGD, por meio da Plataforma Digital, também será admitido o preenchimento e envio de instrução de voto à distância, conforme modelo disponibilizado pela Companhia no seu website "<https://ri.equatorialenergia.com.br/>", desde que atendidos os requisitos apontados no referido modelo (sendo admitida a assinatura digital), o qual será enviado à Plataforma Digital, com antecedência de até 2 (dois) dias úteis da realização da AGD.

A manifestação de voto deverá estar devidamente preenchida e assinada pelo respectivo Debenturista ou por seu representante legal, acompanhada de cópia digital dos documentos de identificação e de representação, se for o caso, bem como de declaração a respeito da existência ou não de conflito de interesse entre o Debenturista com as matérias da Ordem do Dia, demais partes da operação e entre partes relacionadas, conforme definição prevista na legislação pertinente, em especial a Resolução da CVM nº 94, de 20 de maio de 2022 - Pronunciamento Técnico CPO 05, no artigo 115, parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações, e outras hipóteses previstas em lei. A ausência da declaração inviabilizará o respectivo cômputo do voto.

Nos termos dos artigos 71 e 126 da Lei das Sociedades por Ações, para participar da AGD ou enviar instrução de voto, os Debenturistas deverão encaminhar por meio da Plataforma Digital: (i) cópia do documento de identidade do Debenturista, representante legal ou procurador (Registro Geral (RG), Carteira Nacional de Habilidaçao (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais ou carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular); e (ii) caso o Debenturista seja representado por um procurador, procuração com poderes específicos para sua representação na AGD ou instrução de voto. Para o caso de envio de procuração acompanhada de manifestação de voto, será de responsabilidade exclusiva do outorgado a manifestação de voto de acordo com as instruções do outorgante. Não havendo margem para a Companhia ou o Agente Fiduciário interpretar o sentido do voto em caso de divergência entre a redação da ordem do dia e da manifestação de voto.

O representante do Debenturista **pessoa jurídica** deverá apresentar, ainda, cópia dos seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente (Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial competente, conforme o caso): (a) contrato ou estatuto social; e (b) ato societário de eleição do administrador que (b.i) comparecer à AGD como representante da pessoa jurídica, ou (b.ii) assinar procuração para que terceiro represente o Debenturista pessoa jurídica, sendo admitida a assinatura digital.

Com relação aos fundos de investimento, a representação dos cotistas na AGD caberá à instituição administradora ou gestora, observado o disposto no regulamento do fundo. Nesse caso, o representante da administradora ou gestora do fundo, além dos documentos societários acima mencionados relacionados à gestora ou à administradora, deverá apresentar cópia do regulamento do fundo, devidamente registrado no órgão competente, bem como cópia dos documentos pessoais dos assinantes.

Caso qualquer dos Debenturistas seja parte em operações compromissadas, além dos documentos listados acima, conforme aplicável, será necessário o envio (a) da tela CETIP; e (b) e-mail do Debenturista aos endereços acima contendo (b.1) a indicação do ativo; e (b.2) a declaração, em texto corrido do e-mail, de que realizou a operação compromissada e que o Debenturista permanece com os direitos políticos do ativo.

Para participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do artigo 126, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações. Em cumprimento ao disposto no artigo 654, §1º e §2º, do Código Civil, a procuração deverá conter indicação do lugar onde foi passada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e finalidade da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos.

As pessoas naturais Debenturistas da Companhia somente poderão ser representadas na AGD por procurador que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, consoante previsto no artigo 126, §1º, da Lei das Sociedades por Ações. As pessoas jurídicas Debenturistas da Companhia poderão ser representadas por procurador constituído em conformidade com seu contrato ou estatuto social e segundo as normas do Código Civil, sem a necessidade de tal pessoa ser administrador da Companhia, acionista ou advogado (Processo CVM RJ/2014/3578, julgado em 04 de novembro de 2014).

Após a análise dos documentos enviados, o Debenturista receberá um e-mail no endereço cadastrado com a confirmação da aprovação ou da rejeição justificada do Cadastro realizado, e, se for o caso, com orientações de como realizar a regularização do Cadastro. Adicionalmente, os Debenturistas receberão em até 1 (um) dia antes da realização da AGD, via e-mail, um lembrete com as instruções para acesso à Plataforma Digital.

Na data da AGD, o link de acesso à Plataforma Digital estará disponível a partir de 15 (quinze) minutos de antecedência e até 10 (dez) minutos após o horário de início da AGD, sendo que o registro da presença somente se dará conforme instruções e nos horários aqui indicados. Após 10 (dez) minutos do início da AGD, não será possível o ingresso do Debenturista na AGD, independentemente da realização do cadastro prévio. Assim, a Companhia recomenda que os Debenturistas acessem a Plataforma Digital para participação da AGD com pelo menos 15 (quinze) minutos de antecedência do início da AGD a fim de evitar eventuais problemas operacionais e que os Debenturistas credenciados na Plataforma Digital se familiarizem previamente com a Plataforma Digital. Caso determinado Debenturista necessite de orientações acerca das instruções de acesso, deverá entrar em contato com a Companhia, por meio do endereço eletrônico "ld.assembleiascaptacao@equatorialenergia.com.br", com até 4 (quatro) horas de antecedência do horário de início da AGD, para que seja prestado o suporte necessário. Em caso de dúvidas, os Debenturistas poderão contatar a Companhia diretamente pelo endereço eletrônico acima, com cópia ao Agente Fiduciário, por meio dos endereços eletrônicos "agentefiduciario@vortex.com.br" e "afn@vortex.com.br".

A administração da Companhia reitera aos Debenturistas que não haverá a possibilidade de comparecer fisicamente à AGD, uma vez que essa será realizada exclusivamente de modo remoto e digital.

A Companhia ressalta que será de responsabilidade exclusiva do Debenturista assegurar a compatibilidade de seus equipamentos com a utilização da plataforma digital e com o acesso à videoconferência. A Companhia não se responsabilizará por quaisquer dificuldades de viabilização e/ou de manutenção de conexão e de utilização da plataforma digital que não estejam sob controle da Companhia.

Os Debenturistas que fizerem o envio da instrução de voto, e esta for considerada válida, não precisarão acessar o link para participação digital na AGD, sendo sua participação e voto computados de forma automática. Contudo, em caso de envio da instrução de voto de forma prévia pelo Debenturista ou por seu representante legal com a posterior participação na AGD por meio de acesso ao link e, cumulativamente, manifestação de voto deste Debenturista no ato de realização da AGD, será desconsiderada a instrução de voto anteriormente enviada, conforme disposto no artigo 71, §4º. II da Resolução CVM 81 e na IN DREI 81.

Este Edital se encontra nas páginas eletrônicas da Companhia (<https://ri.equatorialenergia.com.br/>) e do Agente Fiduciário (<https://www.vortex.com.br/>).

Todos os termos aqui iniciados em letras maiúsculas e não expressamente aqui definidos terão os mesmos significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

São Paulo, 25 de agosto de 2025

ECHOENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A.

equatorial

Companhia de Concessões Rodoviárias do Novo Litoral de São Paulo

CNPJ/MF nº 55.198.181/0001-02 – NIRE 35.300.647.807

Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 01 de agosto de 2025

1. Data, Hora e Local: Em 01 de agosto de 2025, às 10:00 horas, na sede social da Companhia, localizada na Rua Barão de Parapicabá, nº 233, 20º andar, Encruzilhada, Santos/SP, CEP 11050-251.

2. Convocação e Presenças: Dispensada a convocação, nos termos do Artigo 17, do Estatuto Social da Companhia, em razão do comparecimento da totalidade dos membros do Conselho de Administração.

3. Mesa: Presidente: Marco Antonio Salvoni; e Secretário: Nei Moreira Junior. 4. Ordem do dia: Deliberar sobre a contratação da Companhia com a Parte Relacionada, CLD – Construtora, Lacos Detetores e Eletrônica Ltda., para implantação de sinalização vertical referentes à implantação dos pôrticos de pedágio eletrônico "Free Flow" nos trechos das rodovias sob administração da Companhia, que fez a apresentação acerca do processo de contratação de equipamentos para atendimento as demandas de implantação de sinalização vertical referentes à implantação dos pôrticos de pedágio eletrônico "Free Flow" nos trechos das rodovias sob administração da Companhia, tendo iniciado relembrando as regras da Política de Transações entre Partes Relacionadas adotada pela Companhia e que estas foram observadas ao longo do processo de cotação e negociação; em seguida, procedeu à breve explanação sobre o convite feito ao mercado, as condições exigidas para a contratação e demonstração de que as condições ofertadas pela CLD se demonstraram técnica, operacional e financeiramente mais vantajosas em relação às ofertadas dos demais fornecedores cotados, porém com menor preço, razão pela qual a Companhia tem interesse em contratar com referida empresa. Esclareceu que a CLD é Parte Relacionada por se tratar de sociedade acionista direta da Companhia. Por essa razão, os Srs. Labib Faour Auad, Jorge Marques Moura e Bruno Ferreira Caramez, representantes de referida acionista, declararam-se impedidos, não tendo feito uso da palavra durante as discussões e abstendo-se de participar da deliberação. Os membros do Conselho de Administração debateram o tema, além de esclarecerem suas dúvidas. Ao final, os Conselheiros aptos a votar, por unanimidade e sem ressalvas, aprovaram a contratação da CLD – Construtora, Lacos Detetores e Eletrônica Ltda., para a prestação de serviços relativos ao fornecimento, transporte, implantação da sinalização vertical referentes à implantação dos pôrticos de pedágio eletrônico "Free Flow" nos trechos das rodovias sob administração da Companhia, pelo valor global de R\$2.750.527,47 (dois milhões, setecentos e cinquenta mil, quinhentos e vinte e sete reais e quarenta e sete centavos). Por fim, reiteraram que a aprovação é condicionada à celebração de contrato formal e escrito, seguindo os critérios previstos na Política de Transações entre Partes Relacionadas da Companhia e à publicação das condições gerais da respectiva contratação nos termos da mesma Política e do Contrato de Concessão Patrocinada. 5. Deliberações: Iniciada a reunião, foi dada a palavra ao Sr. José Roberto de Jesus Pinheiro que fez a apresentação acerca do processo de contratação de equipamentos para atendimento as demandas de implantação de sinalização vertical referentes à implantação dos pôrticos de pedágio eletrônico "Free Flow" nos trechos das rodovias sob administração da Companhia, tendo iniciado relembrando as regras da Política de Transações entre Partes Relacionadas adotada pela Companhia e que estas foram observadas ao longo do processo de cotação e negociação; em seguida, procedeu à breve explanação sobre o convite feito ao mercado, as condições exigidas para a contratação e demonstração de que as condições ofertadas pela CLD se demonstraram técnica, operacional e financeiramente mais vantajosas em relação às ofertadas dos demais fornecedores cotados, porém com menor preço, razão pela qual a Companhia tem interesse em contratar com referida empresa. Esclareceu que a CLD é Parte Relacionada por se tratar de sociedade acionista direta da Companhia. Por essa razão, os Srs. Labib Faour Auad, Jorge Marques Moura (impedido), Bruno Ferreira Caramez (impedido) e João Garcia Coura Neto, Santos, 01 de agosto de 2025. Mesa: Marco Antonio Salvoni – Presidente, Nei Moreira Junior – Secretário, Claudio Roberto Daud, Lucas Gianneli, Thiago Barbosa Leone, Nei Moreira Junior, Labib Faour Auad (impedido), Jorge Marques Moura (impedido), Bruno Ferreira Caramez (impedido) e João Garcia Coura Neto. Santos, 01 de agosto de 2025. Mesa: Marco Antonio Salvoni – Presidente, Nei Moreira Junior – Secretário. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 301.166/25-0 em 21/08/2025. Marina Centurion Dardani – Secretaria Geral.

Documento assinado e certificado digitalmente
Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade

PUBLICAÇÕES LEGAIS • 03

Edição Digital • Ano 5 • São Paulo, 27 de agosto de 2025

Azul S.A.

CNPJ/MF nº 09.305.994/0001-29 – NIRE 35.300.361.130 – Companhia Aberta

Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 11 de agosto de 2025

1. Data, Hora e Local: Em 11 de agosto de 2025, às 13h00, de modo exclusivamente digital, com votos proferidos eletronicamente, os quais foram arquivados na sede da Azul S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 939, 8º andar, Edifício Jatobá, Condomínio Castelo Branco Office Park, Tamboré, CEP 06